



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 5729/09  
PLCL Nº 030/09

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 107 /10 – CEFOR

**Institui o Fundo de Apoio e Fomento  
ao Viaduto Otávio Rocha e dá outras  
providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aírto Ferronato.

A douta Procuradoria desta Casa, em Parecer Prévio, fl. 8, assinala que “a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque,” ou seja, que a Carta Magna determina ser de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local suplementar a legislação federal e estadual, e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, e que a Lei Orgânica estabelece competir ao Município prover tudo quanto concerne ao interesse local, estabelecer suas leis e preservar os bens e locais de valor histórico, cultural ou científico.

Ressalva, entretanto, que “por força do disposto no artigo 94 da Lei Orgânica, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal, preceito que, s.m.j, resta afetado pelo disposto nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º da proposição, cujos conteúdos normativos implicam ingerência na gestão de bens e receitas municipais.

Respeitável a iniciativa do autor do Projeto. Contudo há que se ter em consideração os aspectos obstrutivos à sua tramitação, levantados pela Procuradoria da Casa em seu Parecer Prévio. De se considerar ainda a posição da Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer nº 94/10 – CCJ–, fls. 11 e 12, onde conclui pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.



**PARECER Nº 207 /10 – CEFOR**

Quanto ao mérito, temos algumas considerações que, a nosso entender, merecem registro.

No art. 3º, onde é estabelecida a constituição das receitas do Fundo, no inciso I consta a contribuição mensal dos permissionários do Viaduto Otávio Rocha.

Já no parágrafo único deste artigo consta que a contribuição mensal será deduzida da locação paga mensalmente ao Município de Porto Alegre.

Ora, se a contribuição mensal dos permissionários é deduzida da locação paga mensalmente ao Município, não há, efetivamente, contribuição alguma por parte dos permissionários, ocorrendo, isto sim, o direcionamento de parte do valor pago a título de locação para uma finalidade específica, no caso a constituição do Fundo.

O inciso I do parágrafo único do art. 4º dá poder excessivo à assembléia geral, cassando ao Prefeito Municipal o poder de gerir os negócios do Município.

O Conselho proposto no art. 5º é composto por número par de conselheiros, quando o número devia ser ímpar, visando dirimir dúvidas e questões através do voto de minerva.

A este relator parece desnecessária a constituição do Fundo de Apoio e Fomento ao Viaduto Otávio Rocha.

Desnecessário porque a Lei nº 4.349, de 30 de novembro de 1977, anexa, cria o Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural – FUMPAHC –, que pode perfeitamente recepcionar os objetivos estabelecidos neste Projeto de Lei Complementar.

Ao se aprovar esta proposição, estaremos abrindo um perigoso precedente para a proposta de outras dezenas de fundos específicos para a manutenção e conservação de monumentos, parques, praças e equipamentos públicos existentes na cidade, o que viria criar um caos contábil na administração do Município.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 5729/09  
PLCL Nº 030/09  
Fl. 3

## PARECER Nº 107 /10 – CEFOR

Por todo o exposto e por mais respeitável que seja este Projeto, somos forçados a manifestar nossa inconformidade e registramos nosso parecer pela sua **rejeição**.


Sala de Reuniões, 10 de maio de 2010.



Vereador João Carlos Nedel,  
Relator.

Aprovado pela Comissão em 15-06-10


Vereador Idenir Cecchim – Presidente



Vereador Airto Ferronato



Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente



Vereador Mauro Pinheiro